

CONTRATO Nº 014/2023
Dispensa de Licitação nº 017/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA**, ATRAVÉS DO PROCESSO SGP-E SAS 2147/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **Maria Helena Zimmermann**, portadora do CPF nº XXX.864.XXX-91, e do outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA**, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1188, Bairro: Itacorubi, Anexo ao Centro de Treinamento da Epagri – CETRI, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.216.929/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Estevão Roberto Ribeiro**, inscrito no CPF nº 049.XXX.719-XX, firmam o presente instrumento de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, alterações posteriores, demais formas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e sua Execução

Contratação de mão de obra especializada para atender às necessidades da VI Conferência Estadual de Direitos Humanos, da 4ª Conferência Estadual das Juventudes e das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONEDE, com as características constantes do Termo de Referência e Termo de Dispensa nº 017/2023, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:



Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de mão de obra técnica para execução de relatoria do processo que envolve a VI Conferência Estadual de Direitos Humanos, da 4ª Conferência Estadual das Juventudes.	104	Hora	R\$ 165,00	R\$ 17.160,00
2	Serviço de mão de obra técnica de intérprete de libras para atender as demandas da VI Conferência Estadual de Direitos Humanos, da 4ª Conferência Estadual das Juventudes e das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONEDE.	70h	Horas	R\$ 165,00	R\$ 11.550,00
3	Coordenação Técnica.	24	Horas	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00

§ 1º – O valor global da presente contratação compreende o valor dos serviços apresentados na tabela constante no *caput* desta cláusula, somados aos custos dos encargos sociais, apoio operacional e da Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios – DREM, perfazendo o montante de **R\$ 70.007,15 (setenta mil e sete reais e quinze centavos)**.

§ 2º – O regime de execução do objeto contratual observará o modelo estabelecido no Termo de Referência.

§ 3º – Os serviços deverão ser prestados de maneira integral mediante autorização de fornecimento.

§ 4º – São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o Termo de Referência, o Termo de Dispensa de Licitação nº017/2023 e seus Anexos, a proposta, os documentos e informações apresentadas pela CONTRATADA e quaisquer complementos que deram suporte ao julgamento da licitação.

§ 5º – Todo o material utilizado na execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

I – O preço unitário e total do serviço, objeto da Dispensa de Licitação nº 017/2023, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na cláusula primeira, deste termo.

Do Reajuste de Preço

II – O preço será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III – A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

Das Condições de Pagamento

§ 1º – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa os serviços, que deverá ser emitida em nome do órgão CONTRATANTE, devendo constar CNPJ, o número da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato.

§ 2º – O pagamento será liberado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 3º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.



§ 5º – O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a prestação do serviço efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 7º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Aplicação do Decreto Estadual nº 129/2023

De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º – Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 3º – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no *caput* do art. 1º do Decreto nº 129/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

§ 4º – Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Naturezas	Fonte
26001 – Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família	2783	33.91.39.05	1.500.100.000



CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência e Execução do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I – Da Contratada:

I.1 – na prestação do serviço do objeto desta dispensa de licitação, de acordo com as especificações constantes no Termo Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas neste termo de Contrato e pela legislação em vigor;

I.2 – responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

I.3 – responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

I.4 – fornecer os serviços/materiais com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

I.5 – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do produto/serviço;

I.6 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na legislação em vigor;

I.7 – não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.

II – Da Contratante:

II.1 – comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues;

II.2 – efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Contrato;

II.3 – promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



II.4 – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Contrato;

II.5 – observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

II.6 – aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

II.7 – prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II.8 – Divulgar presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras de Santa Catarina, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção Contratual

O Contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

§ 1º – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º – Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – Da Sanções Administrativas

A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1 – Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

§ 2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

**I – Advertência:**

A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do objeto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade:

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA.

§2º – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.



§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

- a) Fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato o servidora **Elisiani Noronha**, matrícula nº 718.526-0-01, ocupante do cargo de Diretora de Direitos Humanos, e-mail: direitoshumanos@sas.sc.gov.br, para esse fim, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA nº 11/2019.
- b) A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato, não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- c) O fiscal designado, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, elaborando relatórios mensais sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Práticas Fraudulentas e de Corrupção

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Sigilo e Segurança das Informações

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

I – O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

II – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

III – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

IV – A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

V – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Proteção de Dados Pessoais

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

I – A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



II – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

III – A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

IV – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

V – A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

VII – Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais;



e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

VIII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

IX – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra à CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

Maria Helena Zimmermann

CPF n° XXX.864.XXX-91

Secretária de Estado

Contratante

Estevão Roberto Ribeiro

CPF n° 049.XXX.719-XX

Presidente

Contratado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KZ6CM430**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 20/10/2023 às 19:01:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.
(Assinatura do sistema)

✓ **ESTEVAO ROBERTO RIBEIRO** (CPF: 049.XXX.719-XX) em 23/10/2023 às 10:56:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:54 e válido até 30/03/2118 - 12:43:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAyMTQ3XzIxNTJfMjAyM19LWjZDdTQzMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00002147/2023** e o código **KZ6CM430** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.